



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1145/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2023, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Presidente da Câmara Municipal** de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1045, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com as seguintes redações:

“**Art. 3º.**
.....

XII – garantir a participação das Cooperativas em certames públicos da administração pública municipal, desde que registradas na OCB/ES, observando sua regularidade, por meio de normativos vigentes ou que venham a ser criados, assim como potencializar o debate junto ao poder público municipal do ES, para que também criem normativos que garantam essa participação;

XIII - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas irregulares.”

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 1045, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Art. 9º.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município, e a celebração de convênios, termos de parceria, cessões e instrumentos congêneres ficam condicionados à apresentação do Certificado de Registro e do Certificado de Regularidade Técnica do Sistema OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.”

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 9º-A, e seus parágrafos, na Lei nº 1045, de 20 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** O Município poderá estabelecer parcerias público-privadas com cooperativas, devidamente registradas e regulares perante a OCB/ES, para a implementação de programas, projetos e ações voltados ao interesse público, inclusive mediante instrumentos de fomento, cooperação ou concessão, respeitado o disposto na legislação vigente.

§ 1º. As parcerias de que trata o *caput* deste artigo poderão envolver a prestação de serviços, execução de obras, fornecimento de bens e serviços, capacitação profissional e outras atividades compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Cooperativismo.

§ 2º. Sempre que possível, as parcerias deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, participação social e sustentabilidade.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 06 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:0902546775
0

Assinado de forma digital por
ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:09025467750
Dados: 2026.07.06 13:54:31
-03'00'

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra:

KILDREM
CAO:9485
4858753

Assinado de forma
digital por KILDREM
CAO:94854858753
Dados: 2026.07.06
13:55:33 -03'00'

KILDREM CAO
1º Secretário